

PROJETO DE LEI

Nº 405/2013

LEI Nº 10.609

AUTÓGRAFO Nº

245/2013

Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades bene-

ficentes que menciona e dá outras providências. (Entidades relacionadas

à Secretaria da Saúde)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de Outubro de 2013.

PL nº 405/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 88 /2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 34 OUT 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-11-OUT-2013-16:34-128966-1/A

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e ampliação de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e a crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Para tanto, através da Lei Municipal nº 10.411, de 13 de Março de 2013, ficou autorizada a efetuar a concessão de auxílio mensal as entidades beneficentes relacionadas à Secretaria da Saúde para o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, bem como aquela que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013.

A Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas entidades que oferecem um trabalho de grande importância para o Município.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

De tal modo, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos nas respectivas áreas, através de termo de repasse de subvenção, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, adequar os valores repassados com as reais necessidades das entidades beneficentes, bem como incluir novas entidades que prestam trabalho de extrema valia para o Município e sua população.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 88 /2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTOCOLADO GERAL
-11-OUT-2013-16:34-128966-2/6

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Reajuste Auxílio Entidades SES



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 405/2013

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida ampliação de subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Aditamento do Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, alterando o quadro de subvenções constante da Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e da Lei nº 10.411, de 13 de Março de 2013, para manutenção de seus projetos na área da Saúde, a saber:

ENTIDADE BENEFICIARIA	Local	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Categoria	Aprovado	Valor Ampliado	Valor Total Ampliado
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 48.000,00	R\$ 171.025,00	R\$ 219.025,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 280.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 290.000,00
Associação Pró-Reintegração Social da Criança	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 124.236,25	R\$ 10.000,00	R\$ 134.236,25
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 196.615,20	R\$ 206.000,00	R\$ 402.615,20
Sociedade Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 28.500,84	R\$ 5.000,00	R\$ 33.500,84

Art. 2º A concessão de ampliação de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

§1º Comprovação de que os recursos hoje recebidos são insuficientes para o atendimento da demanda existente, apresentando complementação do Plano de Trabalho, contendo:

- I. Relatório detalhado que indique esse déficit entre os recursos disponíveis e o necessário para atendimento da demanda existente;
- II. Alteração do Plano de Aplicação de Recursos;
- III. Alteração do Demonstrativo de Despesas e de Receitas por fonte.

§2º A prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo duas ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento.

§3º Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da Prefeitura de Sorocaba, apresentará obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe, bem como a disponibilização de vagas para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§4º A entidade deverá indicar qual é o plano de ação, e quais os indicadores que medirão os resultados.

§5º Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância dos parágrafos anteriores.

Art. 3º Fica concedida subvenção às Entidades abaixo relacionadas, nos termos do disposto na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, ampliando-se o Quadro de subvenções constante da Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e da Lei nº 10.411, de 13 de Março de 2013, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o exercício 2013.

ENTIDADE BENEFICIARIA	Valor
Associação dos Fissurados Lábios-Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	R\$ 20.000,00
Associação dos Ostomizados de Sorocaba e Região	R\$ 15.000,00
Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba (Rede de Assistência em Saúde Mental - Jardim das Acácias)	R\$ 15.000,00
Associação Pró-Ex de Sorocaba	R\$ 3.000,00
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS - Centro de Reabilitação Vida Nova	R\$ 200.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	R\$ 300.000,00

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nos Arts. 1º e 3º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

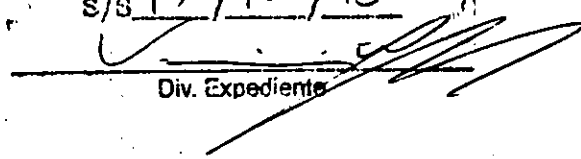

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

11 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 17 / 10 / 13


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 405/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Fica concedida ampliação de subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Aditamento do Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela PMS, através da Secretaria de Saúde para o período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4458, de 1993 e as alterações posteriores. Alterando o quadro de subvenções constante na Lei nº 10372, de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e da Lei nº 10411, de 2013, para manutenção de seus projetos na área da Saúde a saber: Associação de Diabetes de Sorocaba – ADS, Valor Total Ampliado: R\$ 219.025,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba – APE, Valor Total Ampliado: R\$ 290.000,00; Associação Pró-Reintegração Social da Criança: Valor Total Ampliado: R\$ 134.236,25; Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, Valor Total Ampliado: R\$

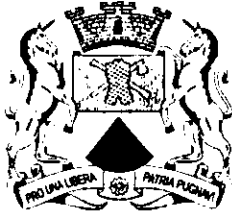


Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

402.615,20; Sociedade Protetora dos Animais de Sorocaba – SPASO, Valor Total Ampliado: R\$ 33.500,00 (Art. 1º); a concessão de ampliação de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios: Comprovação de que os recursos hoje recebidos são insuficientes para o atendimento da demanda existente, apresentando complementação do Plano de Trabalho, contendo: relatório detalhado que indique esse déficit entre os recursos disponíveis e o necessário para atendimento da demanda existente; alteração do Plano de Aplicação de Recursos; Alteração de Demonstrativo de Despesas e de Receitas por fonte. A prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo dias ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento. Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da PMS, apresentará, obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe, bem como a disponibilização de vagas para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde. As entidades deverão indicar qual é o plano de ação, e quais os indicadores que medirão os resultados. Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância da Lei (Art. 2º); fica concedida subvenção às Entidades baixo relacionadas, nos termos do disposto na Lei nº 4458, de 1993 e alterações posteriores, ampliando-se o Quadro de subvenções constante da Lei nº 10372, de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e da Lei nº 10411, de 2013, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela PMS, através da Secretaria de Saúde para o exercício de 2013: Associação dos Fissurados Lábios-Palatais de Sorocaba e Região – AFISSORE, Valor : R\$ 20.000,00; Associação dos Ostomizados de Sorocaba e Região, Valor: R\$ 15.000,00; Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba (Rede de Assistência em Saúde Mental – Jardim das Acácias), Valor: R\$ 15.000,00; Associação Pró-Ex de Sorocaba, R\$ 3.000,00; Banco de Olhos de Sorocaba – BOS – Centro de Reabilitação Vida Nova, Valor R\$ 200.000;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Valor R\$ 300.000,00 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

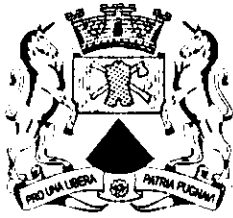
Destaca-se que, o repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Leciona Hely Lopes Meirelles sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, diz o saudoso mestre:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais¹.

Face a todo o exposto, constata-se que o PL em exame, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona, encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Por fim frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 685, 686 pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 17 de outubro de 2.013.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 405/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (entidades relacionadas à Secretaria da Saúde).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 405/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 4.458/1993) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 405/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (entidades relacionadas à Secretaria da Saúde)

Pela aprovação.

S/C., 17 de outubro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: o Projeto de Lei nº 405/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (entidades relacionadas à Secretaria da Saúde)

Pela aprovação.

S/C., 17 de outubro de 2013.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro


SAULO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO

SE.56/2013

APROVADO REJEITADO

EM 17 1 10 1 2013

~~_____
PRESIDENTE~~

2ª DISCUSSÃO

SE.57/2013

APROVADO REJEITADO

EM 17 1 10 1 2013

~~_____
PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1576

Sorocaba, 17 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 244, 245 e 246/2013, aos Projetos de Lei nºs 404, 405 e 406/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 245/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 405/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida ampliação de subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Aditamento do Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, alterando o quadro de subvenções constante da Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e da Lei nº 10.411, de 13 de março de 2013, para manutenção de seus projetos na área da Saúde, a saber:

ENTIDADE BENEFICIARIA	Local	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Categoria	Aprovado	Valor Ampliado	Valor Total Ampliado
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 48.000,00	R\$ 171.025,00	R\$ 219.025,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 280.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 290.000,00
Associação Pró-Reintegração Social da Criança	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 124.236,25	R\$ 10.000,00	R\$ 134.236,25
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 196.615,20	R\$ 206.000,00	R\$ 402.615,20
Sociedade Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 28.500,84	R\$ 5.000,00	R\$ 33.500,84

Art. 2º A concessão de ampliação de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

§1º Comprovação de que os recursos hoje recebidos são insuficientes para o atendimento da demanda existente, apresentando complementação do Plano de Trabalho, contendo:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I - relatório detalhado que indique esse déficit entre os recursos disponíveis e o necessário para atendimento da demanda existente;

II - alteração do Plano de Aplicação de Recursos;

III - alteração do Demonstrativo de Despesas e de Receitas por fonte.

§2º A prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo duas ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento.

§3º Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da Prefeitura de Sorocaba, apresentará obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe, bem como a disponibilização de vagas para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde.

§4º A entidade deverá indicar qual é o plano de ação, e quais os indicadores que medirão os resultados.

§5º Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância dos parágrafos anteriores.

Art. 3º Fica concedida subvenção às Entidades abaixo relacionadas, nos termos do disposto na Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, ampliando-se o Quadro de subvenções constante da Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e da Lei nº 10.411, de 13 de março de 2013, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o exercício 2013.

ENTIDADE BENEFICIARIA	Valor
Associação dos Fissurados Lábios-Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	R\$ 20.000,00
Associação dos Ostomizados de Sorocaba e Região	R\$ 15.000,00
Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba (Rede de Assistência em Saúde Mental - Jardim das Acácias)	R\$ 15.000,00
Associação Pró-Ex de Sorocaba	R\$ 3.000,00
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS - Centro de Reabilitação Vida Nova	R\$ 200.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	R\$ 300.000,00

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nos arts. 1º e 3º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 30.523/2013)

LEI Nº 10.609, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 405/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ampliação de subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Aditamento do Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, alterando o quadro de subvenções constante da Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e da Lei nº 10.411, de 13 de Março de 2013, para manutenção de seus projetos na área da Saúde, a saber:

ENTIDADE BENEFICIARIA	Local	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Categoria	Aprovado	Valor Ampliado	Valor Total Ampliado
Associação de Diabéticos de Sorocaba - ADS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 48.000,00	R\$ 171.025,00	R\$ 219.025,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 280.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 290.000,00
Associação Pró-Reintegração Social da Criança	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 124.236,25	R\$ 10.000,00	R\$ 134.236,25
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 196.615,20	R\$ 206.000,00	R\$ 402.615,20
Sociedade Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 28.500,84	R\$ 5.000,00	R\$ 33.500,84

Art. 2º A concessão de ampliação de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

§1º Comprovação de que os recursos hoje recebidos são insuficientes para o atendimento da demanda existente, apresentando complementação do Plano de Trabalho, contendo:

I - relatório detalhado que indique esse déficit entre os recursos disponíveis e o necessário para atendimento da demanda existente;

II - alteração do Plano de Aplicação de Recursos;

III - alteração do Demonstrativo de Despesas e de Receitas por fonte.

§2º A prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo duas ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento.

§3º Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da Prefeitura de Sorocaba, apresentará obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe, bem como a disponibilização de vagas para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607

FOLHA 2 DE 4

Lei nº 10.609, de 23/10/2013 – fls. 2.

§4º A entidade deverá indicar qual é o plano de ação, e quais os indicadores que medirão os resultados.

§5º Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância dos parágrafos anteriores.

Art. 3º Fica concedida subvenção às Entidades abaixo relacionadas, nos termos do disposto na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, ampliando-se o Quadro de subvenções constante da Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e da Lei nº 10.411, de 13 de Março de 2013, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o exercício 2013.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	Valor
Associação dos Fissurados Lábios-Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	R\$ 20.000,00
Associação dos Ostomizados de Sorocaba e Região	R\$ 15.000,00
Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba (Rede de Assistência em Saúde Mental - Jardim das Acácias)	R\$ 15.000,00
Associação Pró-Ex de Sorocaba	R\$ 3.000,00
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS - Centro de Reabilitação Vida Nova	R\$ 200.000,00
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	R\$ 300.000,00

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nos arts. 1º e 3º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Outubro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESKO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.609, de 23/10/2013 – fls. 3.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607

FOLHA 3 DE 4

Sorocaba, 11 de Outubro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 88 /2013

PA 30523/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e ampliação de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e a crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Para tanto, através da Lei Municipal nº 10.411, de 13 de Março de 2013, ficou autorizada a efetuar a concessão de auxílio mensal as entidades beneficentes relacionadas à Secretaria da Saúde para o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, bem como aquela que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013.

A Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas entidades que oferecem um trabalho de grande importância para o Município.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

De tal modo, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos nas respectivas áreas, através de termo de repasse de subvenção, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, adequar os valores repassados com as reais necessidades das entidades beneficentes, bem como incluir novas entidades que prestam trabalho de extrema valia para o Município e sua população.

7/5-996821-90491-5102-470-11- TAMBORINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

Lei nº 10.609, de 23/10/2013 – fls. 4.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607

FOLHA 4 DE 4

SEI-DCDAO-PL-EX- 58 /2013 - fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Reajuste Auxílio Entidades SES

9/9-598821-40-91-4102-470-71-
11-04-2013-16:06-66-6/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 30.523/2013)

LEI Nº 10.609, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 405/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ampliação de subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Aditamento do Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, alterando o quadro de subvenções constante da Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e da Lei nº 10.411, de 13 de Março de 2013, para manutenção de seus projetos na área da Saúde, a saber:

ENTIDADE BENEFICIARIA	Local	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Categoria	Aprovado	Valor Ampliado	Valor Total Ampliado
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 48.000,00	R\$ 171.025,00	R\$ 219.025,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 280.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 290.000,00
Associação Pró-Reintegração Social da Criança	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 124.236,25	R\$ 10.000,00	R\$ 134.236,25
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 196.615,20	R\$ 206.000,00	R\$ 402.615,20
Sociedade Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00.00	R\$ 28.500,84	R\$ 5.000,00	R\$ 33.500,84

Art. 2º A concessão de ampliação de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

§1º Comprovação de que os recursos hoje recebidos são insuficientes para o atendimento da demanda existente, apresentando complementação do Plano de Trabalho, contendo:

I - relatório detalhado que indique esse déficit entre os recursos disponíveis e o necessário para atendimento da demanda existente;

II - alteração do Plano de Aplicação de Recursos;

III - alteração do Demonstrativo de Despesas e de Receitas por fonte.

§2º A prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo duas ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento.

§3º Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da Prefeitura de Sorocaba, apresentará obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe, bem como a disponibilização de vagas para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde.



Lei nº 10.609, de 23/10/2013 – fls. 2.

§4º A entidade deverá indicar qual é o plano de ação, e quais os indicadores que medirão os resultados.

§5º Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância dos parágrafos anteriores.

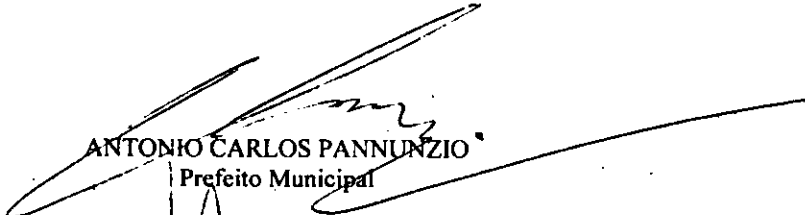
Art. 3º Fica concedida subvenção às Entidades abaixo relacionadas, nos termos do disposto na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, ampliando-se o Quadro de subvenções constante da Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, e da Lei nº 10.411, de 13 de Março de 2013, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o exercício 2013.

ENTIDADE BENEFICIARIA	Valor
Associação dos Fissurados Lábios-Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	R\$ 20.000,00
Associação dos Ostomizados de Sorocaba e Região	R\$ 15.000,00
Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba (Rede de Assistência em Saúde Mental - Jardim das Acácias)	R\$ 15.000,00
Associação Pró-Ex de Sorocaba	R\$ 3.000,00
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS - Centro de Reabilitação Vida Nova	R\$ 200.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	R\$ 300.000,00


Art. 4º As despesas com a execução do disposto nos arts. 1º e 3º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

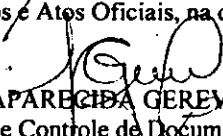
Palácio dos Tropeiros, em 23 de Outubro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO EIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.609, de 23/10/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 11 de Outubro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 88 /2013

PA 30523/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e ampliação de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e a crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Para tanto, através da Lei Municipal nº 10.411, de 13 de Março de 2013, ficou autorizada a efetuar a concessão de auxílio mensal as entidades beneficentes relacionadas à Secretaria da Saúde para o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, bem como aquela que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013.

A Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas entidades que oferecem um trabalho de grande importância para o Município.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

De tal modo, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos nas respectivas áreas, através de termo de repasse de subvenção, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, adequar os valores repassados com as reais necessidades das entidades beneficentes, bem como incluir novas entidades que prestam trabalho de extrema valia para o Município e sua população.

PROJETO DE LEI Nº 88/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



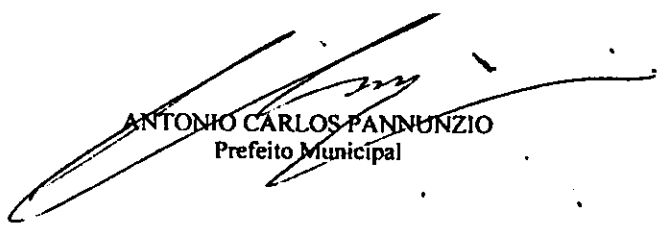
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.609, de 23/10/2013 – fls. 4.

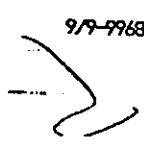
SEJ-DCDAO-PL-EX- 88 /2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Reajuste Auxílio Entidades SES


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTOCOLADO EM 11-04-2013 16:34 128966-6/6